



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR
RTOOrd 0000758-23.2016.5.12.0013

RECLAMANTE: [REDACTED]

RECLAMADO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR
Rua: Afílio Faoro, 505, CENTRO, CACADOR - SC - CEP: 89500-000 vara_pca@trt12.jus.br

PROCESSO: 0000758-23.2016.5.12.0013

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: [REDACTED]

RECLAMADO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Vistos etc.

[REDACTED] na ação ajuizada contra MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, requer, em sede de tutela de urgência, seja determinado a exclusão dos motoristas da base de cálculo da cota de contratação de aprendizes.

Trata-se de pretensão fundamentada no art. 300 do CPC, porquanto envolve a concessão de tutela provisória de urgência.

A aplicabilidade desse dispositivo no processo do trabalho é reconhecida em face do que dispõe o art. 769 da CLT.

Constituem requisitos para a concessão da medida vindicada, a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A matéria invocada pela reclamante é eminentemente de direito, apresentando-se tese defensável pelo fato de que a função de motorista exige habilitação profissional específica, além de a empresa declarar que realiza o transporte de produtos perigosos, com a exigência também de condutores habilitados na categoria E.

O perigo da demora lastreia-se na alegação de que os atuais aprendizes terão seus contratos findos no mês vindouro (julho/2016), não encontrando a autora sequer elementos para implementar a sua cota atual.

Portanto, concedo a tutela de urgência para assegurar em favor da requerente, até ao julgamento final desta ação, a exclusão dos motoristas da base de cálculo da contratação de aprendizes..

Determino que do polo passivo conste apenas a União.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, que também deverá ser cientificada desta decisão.

Nada mais.

Etelvino Baron

Juiz Titular de Vara do Trabalho

/jprm.

Assinado eletronicamente pelo Juiz

CACADOR, 30 de Junho de 2016

EDELVINO BARON
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[EDELVINO BARON]



1606141747573880000008093267

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>